



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 939914 - CE (2024/0318441-1)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : ALAN DARLAN BATISTA DE LIMA (PRESO)
ADVOGADO : DIEGO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO - CE022045
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE UOS PERMITIDO. RECEPÇÃO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. MATÉRIAS SUSCITADAS EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO A IMPETRAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Como já sinalizado na decisão agravada, verificou-se, em consulta à página eletrônica da Corte de origem, que a defesa do paciente interpôs recurso especial contra o mesmo acórdão combatido neste *writ*.
2. Tal como constou do *decisum* combatido, "embora seja possível a análise, em habeas corpus, dos pleitos de declaração da nulidade das provas e de revisão da dosimetria da pena, nos termos desenvolvidos neste *mandamus*, entendo que a apreciação dessa matéria implica considerações que merecem ser mais bem examinadas no recurso especial já interposto pela defesa".
3. Logo, deve ser mantida a decisão pelo não conhecimento do habeas corpus.
- 4 . Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 01/10/2024 a 07/10/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 07 de outubro de 2024.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 939914 - CE (2024/0318441-1)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : ALAN DARLAN BATISTA DE LIMA (PRESO)
ADVOGADO : DIEGO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO - CE022045
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE UOS PERMITIDO. RECEPÇÃO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. MATÉRIAS SUSCITADAS EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO A IMPETRAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Como já sinalizado na decisão agravada, verificou-se, em consulta à página eletrônica da Corte de origem, que a defesa do paciente interpôs recurso especial contra o mesmo acórdão combatido neste *writ*.
2. Tal como constou do *decisum* combatido, "embora seja possível a análise, em habeas corpus, dos pleitos de declaração da nulidade das provas e de revisão da dosimetria da pena, nos termos desenvolvidos neste *mandamus*, entendo que a apreciação dessa matéria implica considerações que merecem ser mais bem examinadas no recurso especial já interposto pela defesa".
3. Logo, deve ser mantida a decisão pelo não conhecimento do habeas corpus.
- 4 . Agravo não provido.

RELATÓRIO

ALAN DARLAN BATISTA DE LIMA agrava de decisão em que acolhi em parte os embargos declaratórios, para determinar a correção de erro material na decisão anteriormente proferida.

No regimental, a defesa assevera que "esta Corte Cidadã possui inúmeros julgados, a fim de invalidar ou mesmo reformar acórdãos exarados por Tribunais de Justiça, quando ofendem à Lei e a Constituição. No caso concreto, a condenação e dosimetria da pena confirmada pelo TJCE são contrárias à Lei, podendo muito bem receber a devida correção desta Corte Superior, como já o fez em tantos casos " (fl. 178).

Requer, dessa forma, seja reconsiderado o *decisum* combatido ou submetido o feito ao órgão colegiado, para que conheça do habeas corpus e conceda a ordem.

VOTO

Como já sinalizado na decisão agravada, verificou-se, em consulta à página eletrônica da Corte de origem, que a **defesa do paciente interpôs recurso especial contra o mesmo acórdão combatido neste *writ***. Em 22/8/2024, o Vice-Presidente do Tribunal a quo determinou a remessa dos autos a esta instância, para exame do agravo interposto contra a decisão que inadmitiu o recurso especial.

Dessa forma, tal como constou do *decisum* combatido, "embora seja possível a análise, em habeas corpus, dos pleitos de declaração da nulidade das provas e de revisão da dosimetria da pena, nos termos desenvolvidos neste *mandamus*, entendo que a apreciação dessa matéria implica considerações que **merecem ser mais bem examinadas no recurso especial já interposto pela defesa**" (fl. 143, destaque no original).

Logo, deve ser mantida a decisão pelo não conhecimento do habeas

corpus.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg nos EDcl no HC 939.914 / CE
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0318441-1

Número de Origem:
00505626720208060099 326452020 505626720208060099

Sessão Virtual de 01/10/2024 a 07/10/2024

Relator do AgRg nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DIEGO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DIEGO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO - CE022045
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE : ALAN DARLAN BATISTA DE LIMA (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALAN DARLAN BATISTA DE LIMA (PRESO)
ADVOGADO : DIEGO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO - CE022045
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 01/10/2024

a 07/10/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 07 de outubro de 2024